



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO
Um Governo de Participação popular
SECRETARIA MUNICIAPL DE MEIO AMBIENTE
ADM: 2009/2012

LEI Nº 0164/2009
2009.

DE 02 DE ABRIL DE

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ANGICO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Angico aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - **COMAM** - órgão colegiado, normativo e deliberativo, encarregado de assessorar o Poder Executivo em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º. Compete ao **COMAM**:

I - formular e fazer cumprir as diretrizes da política de meio ambiente de Angico;

II - sugerir a elaboração de anteprojetos de Leis destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observada à legislação vigente;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO
Um Governo de Participação popular
SECRETARIA MUNICIPL DE MEIO AMBIENTE
ADM: 2009/2012

III - fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos relacionados ao meio ambiente;

V - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VI - apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Poder Executivo inerente ao seu funcionamento;

VII - subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal;

IX - informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes acerca da existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

X - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas, de pesquisa e de atividades ligadas à defesa ambiental;

XI - opinar, quando solicitado, acerca da realização de estudos alternativos sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias;

XII - propor e orientar programas educativos e culturais que visem à preservação e melhoria da qualidade ambiental, bem como colaborar na educação da comunidade objetivando capacitá-la para a participação ativa em defesa do meio ambiente;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO
Um Governo de Participação popular
SECRETARIA MUNICIAPL DE MEIO AMBIENTE
ADM: 2009/2012

XIII - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, através de seminários, palestras e debates com entidades públicas e privadas, utilizando os meios de comunicação;

XIV - opinar sobre o uso, a ocupação e o parcelamento do solo urbano e rural, bem como adequar a urbanização às exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;

XV - propor ao Poder Executivo a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, paleontológico, espeleológico, e de outras áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas aplicadas à ecologia;

XVI - determinar a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XVII - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando-os para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVIII - manifestar, quando solicitado, a respeito de concessão de alvará de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões de licenciamento do órgão ambiental competente, quando a matéria em questão não constar de regulamentação específica;

XIX - elaborar o seu Regimento Interno;

XX - opinar a respeito de quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas referentes à presente Lei ou dela decorrentes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO
Um Governo de Participação popular
SECRETARIA MUNICIAPL DE MEIO AMBIENTE
ADM: 2009/2012

Art. 3º. O COMAM será composto pelos seguintes membros:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - Um representante da Câmara dos Vereadores;
- III - Um representante do Fórum da Agenda 21 Local ou Fórum de Desenvolvimento Local Sustentável (Fórum DLIS);
- IV - Um representante das Associações de Agricultores do município;
- V - Um representante do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;
- VI - Um representante do Colégio Estadual Mauro Borges
- VII - Um representante do RURALTINS;
- VIII - Um representante da ADAPEC;
- IX - Um representante da Associação dos Apicultores;
- X - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XI - Um representante da Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - SANEATINS;
- XII - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XIV - Um representante da Associação ACAN.

Parágrafo único. O COMAM será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º. O mandato de um terço dos membros do COMAM, a ser determinado no regimento interno, prevalecerá até doze meses da posse do novo (a) Prefeito (a).

Art. 5º. A função dos membros do COMAM é considerada como relevante serviço prestado à comunidade e será exercida gratuitamente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO
Um Governo de Participação popular
SECRETARIA MUNICIAPL DE MEIO AMBIENTE
ADM: 2009/2012

Art. 6º. Após a instalação do COMAM, na forma da presente Lei, será eleita uma diretoria provisória por um período de seis meses, transcorridos este prazo, poderá ser oficializada desde que comprovada a sua eficiência.

Art. 7º. O suporte técnico e administrativo indispensável à instalação e funcionamento do COMAM será prestado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º. As despesas necessárias à instalação e ao funcionamento serão consignadas na Lei Orçamentária.

Art. 9º. No prazo máximo de sessenta dias, contados da data de sua instalação, o COMAM submeterá a homologação do Chefe do Poder Executivo o seu Regimento Interno que, depois de aprovado, será oficializado por meio de decreto.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar normas para a execução desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO,
Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de Abril de 2009.


DEUSDETE BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal